

**TC 800.022/1998-0**

**Natureza:** Relatório de Auditoria

**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto).

**Responsáveis:** Clóvis Corrêa de Queiroz (245.567.777-04); Francisco Hélio Maia (001.562.052-20); Jefferson Marinho (196.139.112-00); Jose Thomaz de Mello Neto (557.692.688-91); José Rafael da Silva (110.107.894-49); João Tota Soares de Figueiredo (007.915.802-10); Juan Carlos Uyeno Barroso (230.817.759-49); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91); Wilpido Hilário de Souza Júnior (369.031.161-68)

**DESPACHO**

Cuidam os presentes autos de Relatório de Auditoria realizado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre – DER/AC, relativamente a obras implementadas nas BR-364/AC e BR-317/AC, objeto dos Convênios PG-019/94, PG-102/94 e PG-043/95, celebrados inicialmente entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e o Ministério do Exército, mas transferidos ao DER/AC em 27/7/1995.

Mediante a instrução da peça 152, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), propôs a reabertura do presente processo, em razão da seguinte informação constante no Memorando 011/2020-Conjur, de 17/1/2020, Documento Eletrônico 63.722.288-2 (peça 150):

A Procuradoria-Regional da União da 1ª Região (PRU-1), por meio do Ofício 00029/2020/SINJUD/PSUJFA/PGU/AGU, de 16/01/2020, encaminhou decisão, com o respectivo parecer de força executória, proferida nos autos do Processo 0006159-90.2007.4.01.3801, movido por Raymundo Tarcísio Delgado em face da União, em que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região) negou provimento à apelação interposta pela União contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor “para determinar que o TCU gradue a multa aplicada ao autor, de acordo com o acórdão nº 1000/2005 do TCU, tendo em vista o afastamento da penalidade em relação às subcontratações das empresas da família Cameli”.

A proposta foi submetida ao Presidente desta Corte, Ministro José Múcio Monteiro, que determinou a reabertura dos presentes autos e seu posterior encaminhamento a este relator (peça 154).

Diante desses fatos e considerando a necessidade de melhor avaliar o impacto da referida decisão judicial no Acórdão 1.000/2005-TCU-Plenário, restituo os autos à SeinfraRodoviaAviação para manifestação de mérito, de forma a analisar quais irregularidades



restaram afastadas pela decisão judicial transitada em julgado e, por consequência, quais podem ser imputadas ao responsável, Raimundo Tarcísio Delgado, para fins de dosimetria da multa.

Brasília, 16 de Novembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator